



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 43, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no Processo nº 23327.001593/2016-10, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, as Diretrizes para Elaboração de Calendário Acadêmico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Original Assinado*

**GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO**  
**Presidente do Conselho Superior**

# DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO ACADÊMICO



*Estabelece as diretrizes para a elaboração, do calendário acadêmico unificado e calendários acadêmicos dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano.*

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Entende-se por diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico, um conjunto de normas e conceitos que devem ser seguidos pelas unidades do IF Baiano, a fim de uniformizar, unificar e institucionalizar os procedimentos para organização do ano letivo.

**Art. 2º.** Para efeito desta Resolução, será adotada a seguinte base conceitual:

I - **Calendário Acadêmico Unificado:** calendário-base para a elaboração dos calendários dos *campi*;

II - **Calendário Acadêmico de Campus:** calendário específico de cada *campus*, elaborado a partir do calendário unificado;

III - **Ano civil:** unidade de tempo cujo início é o dia 1.º de janeiro e o fim é o dia 31 de dezembro;

IV - **Ano letivo:** a soma dos dias de efetivo trabalho escolar conforme os mínimos previstos na legislação;

V - **Efetivo trabalho escolar:** atividades presenciais e/ou a distância, com envolvimento de professores e alunos, tais como: aulas e outras programações didático-pedagógicas, em consonância com os Projetos Pedagógicos do Curso, compreendendo atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão e respeitando o mínimo de horas estabelecido pela legislação vigente;

VI - **Dia letivo:** unidade de tempo prevista para efetivo trabalho escolar, com carga horária variável, conforme a configuração dos cursos;

VII- **Sábado letivo:** sábados letivos possíveis para reposição de dias letivos e ou cumprimento de carga-horária dos cursos;

VIII- **Hora-relógio:** unidade de tempo que compõe a carga horária dos componentes curriculares com duração de 60 minutos;

IX- **Hora-aula:** duração de cada período de aula definido no Projeto Pedagógico de Curso, respeitando a carga horária determinada pela legislação para a Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Superior e pela Portaria SETEC/MEC N 17 de 11 de maio de 2016;

X - **Feriado:** dia sem atividades na instituição, determinado por lei;

XI - **Ponto Facultativo:** dia em que não há trabalho na unidade e sem previsão de atividades acadêmicas;

XII -**Férias docentes:** férias dos professores;

XIII-**Recesso acadêmico:** período sem atividade letiva e que, preferencialmente, coincide com as férias docentes;

XIV- **Eventos institucionais:** atividades comuns a todos os *campi*;

XV- **Eventos do Campus:** atividades realizadas pelo *Campus*.

**Art. 3º.** Para todos os níveis de ensino, deve-se cumprir, anualmente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme legislação vigente e observando a forma de organização definida em Projeto Pedagógico de Curso (semestral, modular ou anual).

**Parágrafo Único.** Para os cursos de natureza especial, os dias letivos estão condicionados ao cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 4º.** Não podem ser considerados dias de efetivo trabalho escolar encontros e planejamentos pedagógicos, conselhos de classe, exames finais, encontros de capacitação, reuniões de gestão, cursos nivelamento, entre outros.

## TÍTULO II

### DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I

#### DO CALENDÁRIO ACADÊMICO UNIFICADO

**Art. 5º.** O Calendário Acadêmico Unificado deverá ser elaborado pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando a legislação vigente e a amplitude de possibilidades de dias de efetivo trabalho escolar serem utilizados para atender às especificidades de cada *campus*.

**Parágrafo Único.** O Calendário Acadêmico Unificado busca ajustar as atividades letivas ao ano civil, conforme regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394/96.

**Art. 6º.** O Calendário Acadêmico Unificado será instituído mediante aprovação do Conselho Superior.

**Art. 7º.** No Calendário Acadêmico Unificado devem constar:

- I - data mínima para início de cada período letivo;
- II - data limite para o término de cada período letivo;
- III - eventos institucionais e do *campus*;
- IV - feriados, pontos facultativos e datas comemorativas nacionais e estaduais;
- V - recesso Escolar;
- VI - cronograma básico dos processos seletivos institucionais;
- VII - períodos para a matrícula de alunos em 1.<sup>a</sup> chamada;
- VIII - períodos para matrícula de alunos em 2.<sup>a</sup> chamada.

**Parágrafo Único.** As datas de início e término de períodos letivos e os períodos de recessos escolares poderão variar de acordo com as especificidades de cada *Campus*.

**Art. 8º.** As turmas de alunos ingressantes no 1º ano dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio não devem iniciar as atividades em período posterior ao mês de abril.

**Parágrafo Único.** Para efeitos de garantir o período letivo regular dos alunos ingressantes, podem ser elaborados calendários paralelos, objetivando ajustar em curto ou médio prazo os calendários acadêmicos ao ano civil, observando condições de infraestrutura e de carga horária docente.



## CAPÍTULO II

### CALENDÁRIO ACADÊMICO DO *CAMPUS*

**Art. 9º.** O *Campus* deve elaborar o seu calendário, por nível e forma de oferta, tomando como base o Calendário Acadêmico Unificado do IF Baiano e com encaminhamento da Direção Geral do *Campus*.

**Art. 10.** A proposta dos calendários do *Campus* deverá ser feita com a participação efetiva da comunidade acadêmica (estudantes, servidores, pais, gestores), devendo-se observar: os aspectos legais; feriados nacionais e municipais; planejamento de férias dos(as) servidores(as); peculiaridades pedagógicas e administrativas (otimização da infraestrutura disponível nos três turnos, planejamento de horários objetivando utilizar sábados alternados) e a presente diretriz.

§ 1º. Deverá ser constituída Comissão de Elaboração de Calendário Acadêmico, com membros indicados pelos pares, para elaboração da proposta dos calendários, com a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante discente dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;
- II. 1 (um) representante discente dos Cursos Técnicos Subsequentes;
- III. 1 (um) representante discente dos Cursos de Graduação;
- IV. 1 (um) representante do segmento de pais;
- V. 1 (um) representante servidor Técnico Administrativo em Educação da equipe Técnico-Pedagógica do *Campus*;
- VI. 1 (um) representante docente;
- VI. Coordenador(a) de Ensino e/ou Diretor(a) Acadêmico(a).

§ 2º. A presidência da Comissão deve ser assumida .

§ 3º. Na ausência de candidatos e/ou interessados, caberá ao (à) Diretor(a) Geral indicar os representantes.

**Art. 11º.** O *Campus* deverá enviar seus calendários para análise das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio de processo, até 01 de novembro do ano corrente.

**Art. 12.** As Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão terão 15 (quinze) dias para analisar os calendários acadêmicos.

**Parágrafo Único.** Deverá ser montada comissão para análise dos calendários acadêmicos com representantes das três Pró-Reitorias.

**Art. 14.** No caso de parecer favorável, a Pró-Reitoria de Ensino encaminhará o calendário ao Conselho Superior para análise.

**Art. 15.** Em caso de necessidade de reformulação da proposta, a Pró-Reitoria de ensino devolverá o processo para ajustes e reenvio no prazo de 7 (sete) dias úteis.

**Art. 16** O calendário acadêmico de cada *campus* deverá estar aprovado pelo Conselho Superior até 01 de dezembro do ano corrente.

**Art. 17.** É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário acadêmico, exceto aqueles que não interfiram no cumprimento dos 200 dias letivos anuais e que sejam devidamente autorizados pela Direção Geral, mediante parecer da Direção Acadêmica.

**Art. 18.** As atividades acadêmicas especiais e as aulas regulares programadas, que deixarem de ser realizadas por qualquer motivo, devem ser aplicadas em data e horário especiais, conforme a legislação pertinente e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando o limite de término do calendário acadêmico.

**Art. 19.** Qualquer alteração no calendário acadêmico do *Campus* deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino, que analisará a proposta juntamente com as Pró-Reitorias de Pesquisa e Extensão .

**Parágrafo Único.** As alterações que implicarem modificação no término do ano letivo devem ser apreciadas pelo Conselho Superior.

**Art. 20.** No Calendário Acadêmico do *Campus*, além do previsto no Calendário Acadêmico Unificado, em atendimento à Organização Didática da EPTNM e Educação Superior, devem constar:

- I - início e término dos períodos letivos;
- II - aula inaugural;
- III - reunião de pais e responsáveis;
- IV - dias letivos;
- V - feriados e pontos facultativos, em conformidade com as legislações vigentes;
- VI - períodos de férias docentes e recesso acadêmico;
- VII - prazo para entrega dos resultados à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA);
- VIII - períodos de recebimento de pedidos de transferência e de mudança de turno;
- IX - datas destinadas às matrículas e períodos para solicitação de trancamento de matrícula;
- X - datas de publicação dos resultados do rendimento acadêmico;
- XI - reuniões dos Conselhos;
- XII - reuniões gerais do Campus;
- XIII - reuniões pedagógicas;
- XIV - período de avaliações finais e recuperação;
- XV - Jornada Pedagógica para realização do planejamento de ensino;
- XVI - total de dias letivos mensais, semestrais (cursos semestrais/modulares) ou anuais (cursos integrados);
- XVII - período de nivelamento;
- XVIII - indicações de sábados letivos;
- XIX - períodos de recebimento de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos (cursos superiores);
- XX - períodos para solicitação de trancamento de matrícula, reintegração e reopção de curso (cursos superiores);
- XXI - período de solicitação de diploma (cursos superiores);
- XXII - período de colação de grau (cursos superiores);
- XXIII - período de seleção para aluno especial (cursos superiores);
- XXIV - ajuste para o equilíbrio da carga horária semanal em virtude de feriados

e pontos facultativos no período letivo.

§ 1º. O ajuste previsto, no inciso XXIV, deste artigo corresponde à indicação de data em que haverá a realização das aulas para cada dia em que houve impedimento das atividades acadêmicas.

§ 2º. A Jornada Pedagógica, prevista no inciso XV, é o período destinado a discussões, estudos e reflexões sobre processos formativos e questões pedagógicas envolvendo toda a equipe técnico-pedagógica e docentes da unidade.

§ 3º. O planejamento de ensino, disposto no inciso XV, abrange a elaboração de todos os planos, projetos e programas no âmbito do *campus*; bem como a elaboração, pelo professor, do planejamento para o período letivo e deve ser realizado, no mínimo, uma vez no ano.

§ 4º. A programação de férias docente deve ser feita após aprovação do calendário acadêmico.

§ 5º. Os períodos de recuperação final não devem ser considerados letivos.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** A aplicação destas diretrizes estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada *campus*, da Direção Acadêmica.

**Art. 22.** Em razão de casos fortuitos e/ou de força maior, o *campus* deverá promover ajustes no calendário acadêmico, submetendo-o para análise das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 23.** É de responsabilidade dos(as) gestores (Diretor(a) Geral; Diretor(a) Acadêmico(a); Diretor(a) Administrativo(a)) verificar se as férias dos servidores Técnicos Administrativos em Educação estão compatíveis com as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas aos Calendários Acadêmicos, devendo tomar as providências cabíveis para garantir a efetividade das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus*.

**Art. 24.** É de responsabilidade dos(as) gestores(as) (Diretor(a) Geral; Diretor(a) Acadêmico(a) e Coordenadores(as) de Ensino e Curso) fazer cumprir os Calendários Acadêmicos no que se refere aos dias letivos, cumprimento de carga horária dos cursos, cumprimento de horários de atividades acadêmicas e administrativas, otimização do uso de sala de aulas e laboratórios nos três turnos, bem como garantir os materiais necessários para realização de aulas práticas e teóricas e visitas técnicas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do *Campus*.

**Art. 25.** É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino supervisionar as ações pedagógicas junto aos *Campi*.

**Art. 26.** Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pela Reitoria, por meio das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.





**Art. 27.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 28.** Esta diretriz entrará em vigor na data de sua publicação.

**Geovane Barbosa do Nascimento**  
Presidente do Conselho Superior

ANEXO 1 – MODELO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO UNIFICADO



**CALENDÁRIO ACADÊMICO UNIFICADO**

MÊS	DATA	OCORRÊNCIA	POSSIBILIDADE DE DIAS LETIVOS EXCETO SÁBADOS	POSSIBILIDADE DE SÁBADOS LETIVOS
JANEIRO	1	Confraternização Universal	0	0
	9 a 12	Matricula novos alunos – 1ª chamada		
	16 a 20	Matricula novos alunos – 2ª chamada		
	23 a 26	Matricula novos alunos – 3ª chamada		
	---	Matricula SiSU – 1ª chamada		
	1 a 31	Período para Férias Docentes		
FEVEREIRO	13	Data mínima para iniciar o ano letivo	10	1
	27	Carnaval (Ponto Facultativo)		
	28	Carnaval (Feriado)		
MARÇO	01	Quarta-feira de cinzas (Ponto facultativo)	22	4
ABRIL	14	Sexta-feira da Paixão	19	2
	16	Páscoa		
	21	Tiradentes		
	24	Data máxima para iniciar o ano letivo		
MAIO	01	Dia do Trabalho	22	4
JUNHO	15	<i>Corpus Christi</i>	20	2
	16 a 30	Período máximo para Recesso Junino <sup>1</sup> Férias Docentes		
JULHO	02	Independência da Bahia (Feriado)	20	4
	03	Prazo máximo para início de semestre letivo		
	17 a 28	Recesso de Teixeira de Freitas		
AGOSTO	11	Dia dos Estudantes	23	4
	01	Início Processo Seletivo 2018		
SETEMBRO	07	Independência do Brasil (Feriado)	19	4
OUTUBRO	12	Dia de Nossa Sra. Aparecida (Feriado)	20	2
	15	Dia do Professor (Feriado)		
	28	Dia do Servidor Público (Feriado)		
NOVEMBRO	02	Finados (Feriado)	20	3
	15	Proclamação da República (Feriado)		

1 Exceto para o *Campus* Teixeira de Freitas





DEZEMBRO	9	Data máxima de ano letivo		
	22	Data máxima para resultado final		
	25	Natal	6	
	26	Início das Férias Docentes		
2017 JANEIRO	01	Confraternização Universal	0	0
FEVEREIRO	03	Data máxima para fim das férias docentes	0	0
SUBTOTALS			195	32
TOTAL DE DIAS LETIVOS POSSÍVEIS				227